

## SEÇÃO 1

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

#### A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA – SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,

no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o que estabelece o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012 e Portaria MP nº 8, de janeiro de 2013, resolve: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º - Esta Orientação Normativa tem o objetivo de orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas. Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Orientação Normativa aos: I - aposentados e pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e II - aos anistiados políticos civis e seus pensionistas, de que trata a Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002. Art. 3º - A atualização cadastral será realizada em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco de Brasília. § 1º - Se o aposentado, anistiado político civil ou pensionista for correntista de um dos bancos de que trata o caput deste Artigo, poderá realizar sua atualização cadastral em qualquer agência do banco do qual é correntista. § 2º - Em não sendo correntista do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou do Banco de Brasília poderá optar por qualquer agência destes bancos para realizar sua atualização cadastral. Art. 4º - A Secretaria de Gestão Pública fará a comunicação mediante correspondência individual endereçada a todos os aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis da obrigatoriedade da atualização cadastral. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Art. 5º - A atualização cadastral será realizada anualmente, sempre no mês de aniversário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão. § 1º - O aposentado, pensionista ou anistiado político civil deverá comparecer nas agências bancárias de que trata o caput do art. 3º desta Orientação Normativa, munido de documento oficial de identificação original com foto e CPF, para realizar sua atualização cadastral. § 2º - Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento do provento ou pensão em instituições financeiras distintas, o recadastramento deverá ser realizado apenas em uma agência bancária. As informações serão replicadas para os demais vínculos funcionais. § 3º - Se for menor de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor, no mês de seu aniversário do titular do benefício, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF, bem como a certidão de nascimento ou documento oficial de identificação com foto e CPF, do menor. Art. 6º - Nos casos em que for necessária a presença do tutor, do curador ou do procurador, a atualização cadastral será realizada exclusivamente nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de vinculação, no mês de aniversário do titular do benefício. § 1º - O tutor, curador ou procurador deverá comparecer acompanhado do titular do benefício, munido da seguinte documentação: I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício, ou Certidão de Nascimento se beneficiário menor; II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento público de procuração, com validade máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou. § 2º - Caso o aposentado, pensionista ou anistiado político civil esteja impossibilitado de comparecer, a visita técnica será agendada após a entrega da documentação referida nos incisos II e III do §1º deste Artigo na Unidade de Recursos Humanos do órgão de vinculação do beneficiário. § 3º - Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado, anistiado político civil ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão. DA AUSÊNCIA DO PAÍS Art. 7º - Na hipótese de ausência do país, o

aposentado, pensionista e anistiado político civil deverá encaminhar à sua Unidade de Recursos Humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior. § 1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção de aposentado, anistiado político civil ou pensionista que resida no exterior, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial. § 2º As Unidades de Recursos Humanos, de posse da declaração de comparecimento emitida por representação diplomática e/ou consular do Brasil ou declaração autêntica emitida por serviço notarial, deverão registrar a atualização cadastral do aposentado, pensionista e anistiado político civil no módulo específico do SIAPEnet, com posterior arquivamento do documento. DAS VISITAS TÉCNICAS Art. 8º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita técnica para fins de comprovação de vida do aposentado, anistiado político civil ou pensionista. § 1º - A visita técnica poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, por meio da Central de Atendimento Alô - SEGEP, no telefone 08009782328, ou na Unidade de Recursos Humanos de vinculação do aposentado, pensionista ou anistiado político civil. § 2º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita técnica o aposentado, anistiado político civil ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto e CPF. § 3º - Não será realizada visita técnica na situação prevista no art 6º desta Orientação Normativa. Art. 9º - As visitas técnicas serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto. Parágrafo Único: Caberá às Unidades de Recursos Humanos a realização de visita técnica apenas nos casos de aposentados ou pensionistas hospitalizados ou reclusos. As demais visitas técnicas serão de responsabilidades da SEGEP. NO CASO DE NÃO COMPARECIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO Art. 10º - Caberá a Unidade de Recursos Humanos, enviar nova correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao aposentado, pensionista ou anistiado político civil que não comparecer para a atualização cadastral nos bancos, no mês do seu aniversário. Parágrafo único: A correspondência deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao de seu aniversário. O aposentado, pensionista ou anistiado político civil terá até trinta dias contados do recebimento da correspondência para atualização cadastral nos locais indicados no art. 3º desta Orientação Normativa, sob pena de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO Art. 11º - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem o comparecimento do aposentado, pensionista ou anistiado político civil, o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal será suspenso na folha de pagamento do mês subsequente pela Unidade de Recursos Humanos, observada as seguintes providências: a) Publicar, no Diário Oficial da União, edital de suspensão de pagamento dos proventos, pensões ou reparações econômicas mensais; b) Proceder à abertura de processo administrativo individual de suspensão de pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão, instruído com cópia do edital, cópia do Aviso de Recebimento da notificação; c) Suspender o pagamento dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos civis. DO RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO Art. 12º - O restabelecimento do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal fica condicionado à efetivação da atualização cadastral do aposentado, pensionista ou anistiado político civil, na Unidade de Recursos Humanos de vinculação, nos termos desta Orientação Normativa. Parágrafo Único: Realizada a atualização cadastral a Unidade de Recursos Humanos deverá restabelecer o pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão. Art. 13º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado, anistiado político civil ou pensionista, a Unidade de Recursos Humanos deverá restabelecer provisoriamente o pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão, até que seja realizada a visita técnica de que trata o art. 7º desta Orientação Normativa. § 1º - O restabelecimento definitivo do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal será instruído no processo que deu origem à suspensão e fica condicionado à efetiva comprovação de vida do aposentado, pensionista ou

anistiado civil mediante visita técnica. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 14º - Constatada qualquer irregularidade no processo de atualização cadastral, as Unidades de Recursos Humanos deverão instaurar processo administrativo disciplinar. Art. 15º - Compete aos dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC a suspensão e o restabelecimento dos proventos, pensões e reparações econômicas mensais. Art. 16º - A Secretaria de Gestão Pública realizará a gestão e a coordenação, bem como viabilizará os mecanismos necessários à atualização cadastral dos aposentados, anistiados civis ou pensionistas. Art. 17º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 18º - A atualização cadastral iniciará em março de 2013. O aposentado, anistiado político civil ou pensionista com data de aniversário nos meses de janeiro e fevereiro/2013 só serão recadastrados a partir de 2014, observado o mês de aniversário, ficando resguardada a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão no ano de 2013. Art. 19º - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

## SEÇÃO 2

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA No- 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, respectivamente, no uso da competência de que trata o inciso VI, § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 99, de 10 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 147, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2008, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 18, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 77, de 18 de junho de 2009, publicada no DOU de 22 de junho de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 102, de 14 de agosto de 2009, publicada no DOU de 17 de agosto de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 183, de 9 de novembro de 2009, publicada no DOU de 10 de novembro de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 18, de 25 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 62, de 30 de abril de 2010, publicada no DOU de 3 de maio de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 118, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 214 de 4 de novembro de 2010, publicada no DOU de 8 de novembro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 97 de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 23 de maio de 2011, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº50000.036077/2007-71 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria Conjunta nº 97, de 5 de maio de 2011.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal

PAULO SÉRGIO PASSOS Ministro de Estado dos Transportes

## SEÇÃO 3

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2012 - UASG 110096

Nº Processo: 00587001251201218. PREGÃO SISPP Nº 38/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado : FUTURA - SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.. Objeto: Prestação de serviços continuados de continuo, copeira, operador de máquina reprográfica, recepcionista e portaria, visando atender às necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União no Estado do Ceara. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 27/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R\$362.462,52. Fonte: 100000000 - 2013NE800001 Fonte: 100000000 - 2013NE800002 Fonte: 100000000 - 2013NE800003 Fonte: 100000000 - 2013NE800004 Fonte: 100000000 - 2013NE800005. Data de Assinatura: 27/12/2012. (SICON - 10/01/2013) 110061-00001-2012NE800691

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110096

Número do Contrato: 13/2012. Nº Processo: 00587000020201289. PREGÃO SISPP Nº 17/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 12785572000102. Contratado : FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP -Objeto: Proceder a repactuação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 10/01/2013 a 29/05/2013. Valor Total: R\$23.017,80. Fonte: 100000000 - 2012NE803467. Data de Assinatura: 10/01/2013. (SICON - 10/01/2013) 110061-00001-2012NE800691

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2012-AGU

Processo nº 00400.002079/2012-42. PREGÃO Nº 027/ADSP/SRSP/2012-INFRAERO. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU. CNPJ nº 26.994.558/0068-30. Contratada: ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.816.526/0001-68. Objeto: Contratação para fornecimento e instalação de equipamentos ativos de rede de dados. Fundamento Legal: Decreto 3.931/2001, Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2013. Valor Total: R\$ 2.406.550,00. Fonte: 100000000 - 2012NE802465. Data de Assinatura: 28/12/2012.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2012-AGU

Processo nº 00676.001805/2012-70. PREGÃO Nº 036/2012-INTO. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU. CNPJ nº 26.994.558/0068-30. Contratada: FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA., CNPJ nº 09.813.581/0001-55. Objeto: Aquisição de sofás para atender às necessidades da Advocacia-Geral da União em Goiás, Brasília e na Região Norte. Fundamento Legal: Decreto 3.931/2001, Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2013. Valor Total: R\$ 198.080,00. Fonte: 100000000 - 2012NE802545. Data de Assinatura: 28/12/2012.

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 - UASG 110097

Número do Contrato: 67/2007. Nº Processo: 00421000947200744. DISPENSA Nº 167/2007 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 00091051000176. Contratado : V.MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais doze meses a contar de 14.01.2013. Fundamento Legal: art. 57,inc.II - lei 8666/93.Vigência: 14/01/2013 a 13/01/2014. Valor Total: R\$89.677,92. Fonte: 100000000 -

2012NE800043. Data de Assinatura: 07/01/2013. (SICON - 10/01/2013) 110097-00001-  
2012NE800043